BOLETIM INFORMATIVO
Nugep
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

EDIÇÃO N. ° 42/2019, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Sumário

STF – Repercussão Geral 2

Tema 470 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigma RE 599309) – Há Repercussão Geral2

Tema 515 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigma RE 656089) – Há Repercussão Geral3

Tema 1064 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma ARE 1217850) – Não Há Repercussão Geral (Questão Infraconstitucional) 4

STJ – Recursos Repetitivos 4

Tema 444 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigmas REsp 1.201.993/SP e REsp 1145563/PR)..... 4

Tema 975 – Mérito Julgado – (Paradigmas REsp 1.648.336/RS e REsp 1.644.191/RS) 6

Tema 999 – Mérito Julgado – (Paradigmas REsp 1.554.596/SC e REsp 1.596.203/PR) 6

Tema 1039 – Afetação – (Paradigmas REsp 1.799.288/PR e REsp 1.803.225/PR)..... 7

Tema 1040 – Afetação – (Paradigma REsp 1.799.367/MG)..... 7

STF – Repercussão Geral

Tema 470 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigma RE 599309) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras estabelecida antes da EC 20/98.
Tese firmada: É constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemelhadas pelo art. 3º, § 2º, da Lei 7.787/1989, mesmo considerado o período anterior à Emenda Constitucional 20/1998.

Data da publicação do Acórdão: 12.12.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, *clique aqui*.

Tema 515 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigma RE 656089) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Reserva de lei para a majoração da alíquota da COFINS de 3% para 4% pela Lei 10.684/2003.

Tese firmada:. É constitucional a majoração diferenciada de alíquotas em relação às contribuições sociais incidentes sobre o faturamento ou a receita de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis.

Data da publicação do Acórdão: 11.12.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, ***clique aqui***.

Tema 1064 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma ARE 1217850) – Não Há Repercussão Geral (Questão Infraconstitucional)

Questão Submetida a Julgamento: Condenação de ente público ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor de defensoria pública vinculada a ente diverso.
Data da publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 10.12.2019.

Link para o tema, clique aqui.

STJ – Recursos Repetitivos

Tema 444 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigmas REsp 1.201.993/SP e REsp 1.145.563/PR)

Questão Submetida a Julgamento: Questiona a prescrição para o redirecionamento da Execução Fiscal, no prazo de cinco anos, contados da citação da pessoa jurídica.

Tese firmada: (i) o prazo de redirecionamento da Execução Fiscal, fixado em cinco anos, contado da diligência de citação da pessoa jurídica, é aplicável quando o referido ato ilícito, previsto no art. 135, III, do CTN, for precedente a esse ato processual;

(ii) a citação positiva do sujeito passivo devedor original da obrigação tributária, por si só, não provoca o início do prazo prescricional quando o ato de dissolução irregular for a ela subsequente, uma vez que, em tal

circunstância, inexistirá, na aludida data (da citação), pretensão contra os sócios-gerentes (conforme decidido no REsp 1.101.728/SP, no rito do art. 543-C do CPC/1973, o mero inadimplemento da exação não configura ilícito atribuível aos sujeitos de direito descritos no art. 135 do CTN). O termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito dos sócios-gerentes infratores, nesse contexto, é a data da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário já em curso de cobrança executiva promovida contra a empresa contribuinte, a ser demonstrado pelo Fisco, nos termos do art. 593 do CPC/1973 (art. 792 do novo CPC - fraude à execução), combinado com o art. 185 do CTN (presunção de fraude contra a Fazenda Pública); e,

(iii) em qualquer hipótese, a decretação da prescrição para o redirecionamento impõe seja demonstrada a inércia da Fazenda Pública, no lustro que se seguiu à citação da empresa originalmente devedora (REsp 1.222.444/RS) ou ao ato inequívoco mencionado no item anterior (respectivamente, nos casos de dissolução irregular precedente ou superveniente à citação da empresa), cabendo às instâncias ordinárias o exame dos fatos e provas atinentes à demonstração da prática de atos concretos na direção da cobrança do crédito tributário no decurso do prazo prescricional..

Data da publicação do Acórdão: 12.12.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, *clique aqui.*

Tema 975 – Mérito Julgado – (Paradigmas REsp 1.648.336/RS e REsp 1.644.191/RS)

Questão Submetida a Julgamento: Questão atinente à incidência do prazo decadencial sobre o direito de revisão do ato de concessão de benefício previdenciário do regime geral (art. 103 da Lei 8.213/1991) nas hipóteses em que o ato administrativo da autarquia previdenciária não apreciou o mérito do objeto da revisão.

Data do julgamento: 11.12.2019.

Tese: Até o presente momento, não houve a disponibilização da Tese.

Link para o tema, *clique aqui.*

Tema 999 – Mérito Julgado – (Paradigmas REsp 1.554.596/SC e REsp 1.596.203/PR)

Questão Submetida a Julgamento: Possibilidade de aplicação da regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos Segurados que ingressaram no sistema antes de 26.11.1999 (data de edição da Lei 9.876/1999).

Data do julgamento: 11.12.2019.

Tese: Até o presente momento, não houve a disponibilização da Tese.

Link para o tema, *clique aqui.*

Tema 1039 – Afetação – (Paradigmas REsp 1.799.288/PR e REsp 1.803.225/PR)

Questão Submetida a Julgamento: Fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação.

Data da Afetação: 09.12.2019.

Anotações NUGEP: Vide Controvérsia n. 87/STJ.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 27/11/2019 e finalizada em 3/12/2019 (Segunda Seção).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 9/12/2019).

Link para o tema, *clique aqui.*

Tema 1040 – Afetação – (Paradigma REsp 1.799.367/MG)

Questão Submetida a Julgamento: Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.

Data da Afetação: 10.12.2019.

Anotações NUGEP: Vide Controvérsia n. 98/STJ.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/11/2019 e finalizada em 26/11/2019 (Segunda Seção).

Informações Complementares: **Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos** (acórdão publicado no DJe de 10/12/2019). O Ministro Relator registrou: "a existência da ADI 5.291/DF, que tramita no STF, tendo como objeto o art. 3º, § 9º, do Decreto-Lei 911/1969, ao passo que, nos presentes autos, a controvérsia diz com o art. 3º, § 3º, do referido diploma normativo." (acórdão de afetação publicado no DJe 10/12/2019).

Link para o tema, ***clique aqui.***